

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 009 DO 29 DE JANEIRO DE 2021.**

**SÚMULA**: “Dispõe sobre o funcionamento de atividades essenciais e do funcionamento parcial das demais atividades, para fins de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), consolida as medidas temporárias restritivas, e dá outras providências”.

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde decretou a disseminação do COVID-19 como uma pandemia mundial;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº. 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei no Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do Coronavírus;

**CONSIDERANDO**, que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 6341-DF, em sessão virtual do realizada em 15 de abril de 2020, referendou medida cautelar, acrescida de interpretação conforme à Constituição, para o fim de estabelecer que as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas

na Lei Federal nº. 13.979, de 2020, devem respeitar a atribuição de cada esfera de governo, incluídos os Municípios;

**CONSIDERANDO**, que as medidas de isolamento social e de vedação de atividades não essenciais atualmente vigentes comprometem seriamente a atividade econômica no âmbito do Município de Nova Olímpia/MT, com consequências graves nas contas públicas e, portanto, nos recursos financeiros necessários ao próprio enfrentamento da pandemia;

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Este Decreto consolida as medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus, revogando-se expressamente os Decretos Municipais nºs. 034/2020, 037/2020, 040/2020, 045/2020, 57/2020, 67/2020, 73/2020 e 006/2021.

**Art. 2º** Fica permitido o funcionamento de empresas sediadas no Município de Nova Olímpia/MT, com exceção de casas noturnas, tabacarias, boates, casas de festas e festas em geral. As empresas que estarão em funcionamento deverão:

**I** - Atentar para as recomendações gerais de higiene (frequente higienização das mãos com água, sabonete ou álcool gel), bem como o uso de EPIs indicados para a respectiva categoria;

**II** - Impedir a entrada ou a permanência de funcionários com sintomas de gripe, tais como febre, tosse, coriza e outros sintomas respiratórios, tanto na linha de produção, quanto no administrativo fica mantido apenas para aquelas que fabriquem produtos considerados essenciais.

**Parágrafo Primeiro:** A permissão contida no *caput* também se estende as atividades religiosas (Cultos e Missas).

**Parágrafo segundo:** Fica permitida a realização de velórios tão somente com a participação de familiares.

**Parágrafo Terceiro:** Fica permitido a comercialização de gêneros alimentícios mediante sistema *delivery*, limitado até as 24:00 hs, mediante a observância de

todas as recomendações preconizadas pelos órgãos de Saúde quanto à necessidade de higienização do produto.

**Art. 3º** As empresas com atividades típicas de hotelaria deverão realizar controle gerencial de seus clientes, registrando-se as seguintes informações:

**a)** Local de residência e domicílio;

**b)** origem;

**c)** destino; e

**d)** dias de permanência.

**Parágrafo único** - Essas informações deverão ser repassadas semanalmente a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º** As aulas presenciais em escolas públicas municipais serão retomadas de acordo com o que dispuser o Estado de Mato Grosso em relação as escolas estaduais.

**Art. 5º** - As atividades escolares particulares, ficam permitidas, na modalidade híbrida (presencial/remota).

**§ 1º** Os estabelecimentos de ensino deverão cumprir todas as regras sanitárias preventivas.

**§ 2º** Atividades presenciais devem ser retomadas com o seguimento das medidas de proteção à comunidade escolar, sobretudo aos estudantes, funcionários, professores e demais profissionais da educação, e suas famílias, a partir de uma avaliação dos benefícios e riscos associados a questões sociais e econômicas, considerando critérios sanitários específicos, conforme as peculiaridades locais de cada instituição escolar.

**§ 3º** Para viabilizar as aulas presenciais aos alunos menores de idade, as escolas particulares deverão elaborar um termo de responsabilidade, a ser pactuado com os pais dos alunos, esclarecendo os riscos de possíveis contaminação.

**§ 4º** Aos alunos caso os pais não pactuem o termo de responsabilidade previsto no §2º, será garantida a manutenção das aulas de forma remota.

**Art. 6º** Todos os estabelecimentos e templos religiosos abertos ao público deverão:

**I -** Controlar a lotação de pessoas por meio das seguintes medidas:

**a)** promover controle de acesso de clientes, de modo a garantir a ocupação máxima de 1 (uma) pessoa por metro quadrado, observada a área efetivamente destinada ao atendimento, o somatório de clientes e funcionários do estabelecimento e o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas.

**b)** realizar a demarcação do posicionamento das pessoas nas filas, considerando também o distanciamento entre os atendentes dos caixas e balcões;

**II -** Adotar as seguintes medidas de higiene e proteção:

**a)** exigir que todas as pessoas, presentes nos estabelecimentos, incluindo funcionários e público externo, usem máscaras durante o horário de funcionamento externo e interno do estabelecimento, independentemente de estarem em contato direto ou não com o público. Poderão ser usadas máscaras de confecção caseira, conforme as orientações do Ministério da Saúde e os protocolos da Secretaria Municipal da Saúde;

**b)** fornecer máscaras e álcool gel 70% INPM para todos os funcionários, durante o horário de funcionamento do estabelecimento;

**c)** no local de entrada e demais pontos de atendimento ao cliente, disponibilizar álcool gel 70% INPM para higienização das mãos;

**Parágrafo Único** - Excetua-se da aplicação das regras contidas nesse artigo os estabelecimentos de saúde, que seguem normativas próprias.

**Art. 7º** Fica determinado para toda a população, independente da faixa etária ou da condição de saúde, o uso obrigatório de máscaras (fabricadas preferencialmente em tecido), nos espaços abertos ao público e privados, inclusive os comerciais.

**Art. 8º** Fica restrita a circulação injustificada de indivíduos no perímetro urbano e rural do Município de Nova Olímpia, entre as 22h00 e 05h00, até ulterior deliberação.

**Art. 9º** Fica estabelecido o toque de recolher diariamente das 22h00 as 05h00.

**Art. 10º** Às 22h00 haverá um veículo circulando o perímetro urbano, informando o início do toque de recolher.

**Art. 11º** Fica estabelecido o encerramento das atividades comerciais às 22h00, exceto as atividades essenciais.

**Art. 12º** Fica terminantemente vedada a aglomeração em quaisquer logradouros públicos.

**Art. 13º** As crianças e as pessoas com 60 anos ou mais de idade devem observar o distanciamento social, restringindo seus deslocamentos para realização de atividades estritamente necessárias, evitando transporte de utilização coletiva.

**Art. 14º** O descumprimento das disposições deste Decreto ensejará aplicação de multa de R\$ 80,00 (oitenta reais) ao estabelecimento privado por pessoa sem máscara, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados pelas pessoas físicas ou representantes legais da pessoa jurídica decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (Art. 268 do Código Penal) e de desobediência (Art. 330 do Código Penal), em consonância com a Lei Estadual nº. 11.110, de 22 de abril de 2020.

**Art. 15º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

**Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/MT, em 29 de janeiro de 2021.**

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAES DE CAVALCANTE**  
Prefeito Municipal de Nova Olímpia/MT

Registrado e Publicado nesta Secretaria na sua data supra.

**Weber Vieira Martins**  
Secretário Municipal de Administração